



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA/ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº070, DE 12 DE MAIO DE 2.005.

(Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº001/2005, de autoria do Vereador Evandro Castanheira Lacerda)

ALTERA O § 4º DO INCISO VI, DO ARTIGO 29, DA LEI Nº2.104/94, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO E REGULAMENTA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 4º do inciso VI do artigo 29, da Lei 2.104/94, passa a vigorar com o seguinte texto:

§ 4º - Nenhum loteamento poderá ser iniciado e executado sem prévia aprovação do seu projeto, licença e fiscalização pelo órgão competente, bem como, aprovado pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de maio de 2.005.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

